

L E I N° 1.595/13

PRORROGA MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porecatu fica prorrogado, em caráter excepcional, os mandatos dos atuais conselheiros tutelares até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado que ocorrerá em todo o território nacional no primeiro domingo do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2.015).

Artigo 2° - Fica modificado o § 1° do artigo 22 da Lei Municipal 1047/01, que passa a ter a seguinte redação: "O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, sendo seu exercício considerado de natureza relevante".

Artigo 3° - O § 3° do artigo 41 da Lei Municipal 1047/01, passa a ter a seguinte redação: "Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".

Artigo 4° - O artigo 43 da Lei Municipal 1047/01 fica acrescido do seguinte: "§ 5° - É ainda concedido aos Conselheiros cobertura previdenciária e gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal".

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (24.10.2013).

Walter Tenan
Prefeito